



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32-2020

Processo SLA Nº: 73/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDERDOR:	LOBO LEITE MINERACAO LTDA.	CNPJ:	34.046.289/0001-00
EMPREENDIMENTO:	LOBO LEITE MINERACAO LTDA.	CNPJ:	34.046.289/0001-00
MUNICÍPIO:	Congonhas	ANM: Não aplica	ZONA: Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1- Reserva da Biosfera.			
CÓDIGO: A-05-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mariana Lasmar Marques da Silva	ART de Obra ou Serviço: 14201900000005486050		
AUTORIA DO PARECER Aline Maria Guimarães Gonzaga Gestora Ambiental	MATRÍCULA 5436	ASSINATURA	
De acordo: Karla Brandão Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.401.525-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 32-2020

O empreendimento Lobo Leite Mineração Ltda atua no setor de mineração e exerce suas atividades no município de Congonhas/ MG. O processo foi formalizado em 09 de janeiro de 2020 no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA através do processo administrativo nº 73/2020, por meio modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) 217/17 como: Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco, sob o código A-05-01-0.

A área do empreendimento está localizada em área rural, sob as coordenadas geográficas (ponto central) 20°33'01" S e 43°47'22" O (DATUM SIRGAS 2000). Sua área total é de 2,325 ha, com área útil igual a 0,8825 ha.

O empreendimento consistirá em uma unidade de tratamento de minério a seco com capacidade instalada de 300.000 t/ano. Será realizada apenas a etapa do beneficiamento (britador e peneira) do minério de ferro. A matéria prima utilizada para o beneficiamento do minério chegará de outras mineradoras que realizam o processo de lavra, devidamente licenciadas.

Caberá à Lobo Leite Mineração Ltda somente a britagem e classificação do minério de ferro, que é adquirido por meio da compra do material de terceiros. Dessa forma, não haverá operação de lavra por parte da empresa, que atuará de forma a beneficiar o minério trazido por outras indústrias. Além da ausência de operação de lavra, o terreno se encontra em condições oportunas para a instalação do empreendimento, visto que é plano, com ausência de cobertura vegetal na área diretamente afetada, localizado em área já destinada para atividades de mineração. Dessa forma, não haverá necessidade de conformação do terreno para instalação do projeto proposto. Também não haverá abertura ou ampliação das vias e estradas já existentes na área, visto que essas serão suficientes para garantir a plena operação do empreendimento, com o transporte de matéria prima e minério beneficiado.

A matéria prima será despejada na moega do alimentador vibratório equipado com grelha regulável para passagem dos finos. O material retido na grelha alimentará o britador primário de mandíbulas. O passante na grelha e o britado cairão no transportador de correia, que encaminhará o minério para outro transportador de correia o qual alimentará a peneira vibratória intermediária. O minério retido no primeiro deck da peneira intermediária, retornará para ser rebritado no re-britador de cone. Através do transportador de correia, o rebritado retornará pelos transportadores de correia para a peneira intermediária, fechando o circuito. O minério passante no primeiro deck da peneira, seguirá pelo transportador de correia, até a peneira vibratória de classificação, onde os produtos serão peneirados/classificados, conforme as telas montadas, e empilhados pelos transportadores de correia. Os produtos finais gerados, classificados de acordo com sua granulometria, serão: granulado (12 a 25 mm), granulado fino (4 a 12 mm), finos (menor que 4 mm).

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3118304-27D1.C3F4.3200.4F6A.BBD7.891E.44D8.865D, em que foi declarada área total do imóvel de 67,3929 ha e área destinada à composição de reserva legal de 13,7214 ha.



O empreendimento contará com 13 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 1 no setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas dia, 05 dias por semana.

O empreendimento não terá estruturas de apoio conforme informado no RAS. A manutenção das máquinas será feita por empresas contratadas.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que serão utilizados no máximo 0,01m³/ dia de água no consumo humano e 1080 m³/ dia de água na aspersão de vias provenientes da concessionária local (fornecida por caminhão pipa). A apresentação de comprovação deste fornecimento será condicionante deste parecer.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

Quanto aos efluentes líquidos, não há uso de água no processo industrial. Desta forma somente o efluente sanitário é gerado no empreendimento. Foi informado no RAS que serão utilizados banheiros químicos. Este serviço será contratado de empresas terceirizadas e devidamente regularizadas ambientalmente às quais serão responsáveis para destinação adequada do efluente sanitário.

Quanto à emissão atmosférica, foi informado no RAS que haverá a geração de material particulado (poeira) em função da utilização de veículos, equipamentos e da UTM. Este impacto será mitigado por meio de aspersão de água. Foi informado também sobre o lançamento de gases provenientes da queima de combustível, que será mitigado por meio de manutenção e regulagem dos equipamentos motorizados.

Os resíduos sólidos serão armazenados temporariamente na área do empreendimento, em contêineres distintos. O resíduo reciclável será coletado por uma empresa devidamente licenciada para este fim. Já os resíduos sólidos provenientes do processo industrial (finos) com granulometria menor que 4 mm, que ainda possuem valor econômico, serão integralmente vendidos para outras plantas de beneficiamento devidamente licenciadas. Este material fino (menor que 4 mm) beneficiado será armazenado temporariamente em pilhas até seu transporte para as empresas compradoras. Os resíduos sólidos de escritório serão destinados para a coleta municipal de Congonhas. O município de Congonhas conta com um aterro sanitário, mas este não se encontra regularizado. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor).

Quanto aos ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos, foi informado que estes serão minimizados por se realizarem em espaços abertos e por meio do uso de equipamentos de proteção individual. Cabe informar que estas situações não se configuram como medida mitigadora de impactos e que, caso sejam constatadas violações dos parâmetros de ruídos, devem ser tomadas as devidas medidas mitigadoras.

Quanto aos efluentes pluviais foi informado no RAS que serão instaladas canaletas de drenagem ao redor da área onde será implantada a UTM para minimizar o risco de carreamento de forma a mitigar os impactos causados pela água da chuva sobre o solo exposto. A água coletada neste sistema será encaminhada para sump de decantação e este passará por manutenção periódica. Será condicionante deste parecer a implantação do sistema de drenagem para a área afetada.



Figura 1: Planta topográfica de uso e ocupação do solo da ADA do empreendimento.



Fonte: Autos do processo nº 73/2020

Com base na planta apresentada no estudo e ilustrada acima, observa-se na ADA áreas de preservação permanente e uma mata significativa. Ressalta-se que como foi informado no preenchimento quanto à caracterização do empreendimento, **não haverá supressão de vegetação**. Desta forma, fica vedado ao empreendedor, a expansão das estruturas da UTM nas Áreas de Preservação Permanente – APP (marcadas na cor amarelo) e nas áreas de mata (marcadas de verde).

O empreendimento se encontra em duas Reservas da Biosfera, sendo elas a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e a Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. A localização do empreendimento nas duas reservas se dá nas suas zonas de transição e, deste modo, foi apresentado estudo conforme termo de referência, elaborado pelo biólogo Bernardo Monteiro Cordeiro e Silva Biólogo - CRBio no 70509/04-D, sob a anotação de responsabilidade técnica nº 2019/10052 e 2019/8273. Foi informado no estudo que a operação da empresa não incorrerá em novos impactos ambientais para a região já que não haverá supressão de vegetação, intervenção em áreas de nascentes, veredas e que os impactos ambientais identificados serão mitigados conforme informações prestadas no RAS.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lobo Leite Mineração Ltda”, para a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco”, no município de Congonhas – MG,



pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lobo Leite Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido.	Anualmente a partir da publicação da licença.
03	Apresentar certificado de regularização ambiental do uso de água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	60 dias a partir da publicação da licença.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem.	Antes do início da operação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lobo Leite Mineração Ltda”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização												

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.